



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL 01/2021

ATA Nº 15/2021.

- Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um no Centro Administrativo Jovino Alzemiro Vieira reuniram-se os membros da Comissão do Processo Seletivo Simplificado devidamente nomeada, entretanto, os membros Jaime Mattos Bernsts e Patrine Justo Lumertz foram substituídos no ato pelas servidoras Ana Cristina Mello de Oliveira e Fabiana Hertzog Dimer na forma do decreto municipal nº 23/2021. Na pauta a continuidade da análise dos currículos e a pontuação dos candidatos. Inicialmente a Comissão declara que os métodos de avaliação seguirão os já ditos na ata anterior. Passando a análise dos currículos se fez as seguintes considerações: **Motorista: Batista Behenck Mengue:** Quanto aos cursos, comprovou a efetividade mínima em 1 de 30h, lhe sendo conferido 0,5 pontos. Salienta-se que juntou dois cursos de 16h para que equivalessem a um de 32h alegando terem sido dois módulos do mesmo curso. Todavia, os certificados são distintos como apresentados, assim como não possuem a carga horária mínima para o quesito, não geraram pontuação. Relativamente ao tempo de experiência demonstrou 7 anos e 6 meses de atividade, somando mais 12 pontos. Total: 12,5 pontos. **Eugenio Model Lumertz:** Juntou comprovante de conclusão do ensino médio, o que equivale a 5 pontos; Quanto aos cursos, anexou 4 de 30h, somando mais 2 pontos. Relativamente a experiência comprovou 3 anos e 26 dias de atividade na área de atuação, o que lhe conferiu mais 12 pontos. Salienta-se que o tempo como Vereador não foi computado na soma, pois não é da área de atuação do cargo. Total: 19 pontos. **Inacio de Mattos Schutz:** Não pontuou. Total: 0 pontos. **Luiz Ângelo Behnck Lucena:** anexou 1 curso de 30h, obtendo 0,5 pontos. Salienta-se que juntou dois cursos de 16h para que equivalessem a um de 32h alegando terem sido dois módulos do mesmo curso. Todavia, os certificados são distintos como apresentados, assim como não possuem a carga horária mínima para o quesito, não geraram pontuação. Comprovou tempo de experiência de atuação de 10 anos e 29 dias, obtendo 12 pontos. Total: 12,5 pontos. **Ricardo Scheffer Lumertz:** Comprovou conclusão de ensino médio e superior, ganhando 10 pontos. Anexou 1 curso de 180h, que lhe conferiu mais 3 pontos. Comprovou tempo de experiência na área de atuação do cargo por 9 anos, 10 meses e 6 dias, obtendo 12 pontos. Total: 25 pontos. **Rodrigo Raupp Lumertz:** Anexou 1 curso de 30h, obtendo 0,5 pontos. Salienta-se que juntou dois cursos de 16h para que equivalessem a um de 32h alegando terem sido dois módulos do mesmo curso. Todavia, os certificados são distintos como apresentados, assim como não possuem a carga horária mínima para o quesito, não geraram pontuação. Também citou no currículo a realização de Curso de Transporte de Escolares de 44h e outro de Transporte Coletivo de Passageiro de 48h, porém não juntou os comprovantes, não ganhando a pontuação. Quanto ao tempo de serviço as imagens não demonstram a sua procedência, não tendo como a Comissão analisar o período, por isto, não pontuou. Total: 0,5 pontos.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Schairon Cardoso dos Santos: Anexou 3 cursos de 30h e 4 cursos de 180h, o que gerou a pontuação de 13,5. Quanto ao curso de Atendimento Pré-Hospitalar este não gerou pontos por ter carga horário inferior a 30h. Comprovou tempo de experiência de atuação de 7 anos e 8 meses, obtendo 12 pontos. Total: 25,5 pontos.

Sidinei Mattos Schutz: anexou um curso de 30h que lhe conferiu 0,5 pontos. Quanto ao curso de Informática de 120h, este não foi considerado na área de atuação, não gerando pontos. Comprovou tempo de experiência de atuação de 8 anos, 10 meses e 7 dias, obtendo 12 pontos. Total: 12,5 pontos.

Tiago Leffa Behenck: apresentou comprovante do Detran que declara que exerce atividade remunerada, bem como a declaração e cadastro da prefeitura municipal de torres que comprova que o candidato exerce a atividade de feirante. A comissão entende que o documento não comprova a atividade vinculada a uma pessoa jurídica, como decidido inúmeras vezes neste processo. O Item 6.3 do Edital fala claramente isto. A condução de veículo próprio não é atividade finalística do candidato, de tal sorte que sua profissão é a de feirante e não a de motorista, assim entendeu-se também não se enquadra na área de atuação do cargo. Portanto, não pontuou. Total: 0 pontos. A comissão encerrou a avaliação com a presente composição, assim foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, da qual depois de lida e aprovada será assinada por todos os membro da comissão.

André Oliveira Schwanck

Fabiana Hertzog Dimer

Ana Cristina Mello de Oliveira